



RECEITA BRUTA. RECEITA DE TERCEIROS. PREÇO DO SERVIÇO.

Contribuição para o PIS/Pasep - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Normas Gerais de Direito Tributário

Solução de Consulta COSIT nº 165, de 27.09.2021 - DOU de 30.09.2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITA BRUTA. RECEITA DE TERCEIROS. PREÇO DO SERVIÇO.

A receita bruta de que trata o **art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977**, no caso de prestação de serviços, corresponde ao preço integral do serviço que presta.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o **art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977**, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhes pertencem, pois caracterizam mero depósito movimentado por ordem de terceiros que são propriedades e receita bruta desses terceiros.

No caso em questão, a cobrança de taxas ou outros valores pela administração dos serviços prestados a terceiros deve compor a receita bruta da consulente, nos termos do **art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977**.

Dispositivos Legais: **Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12**.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou que não contém os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: **Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013**, art. 18, II e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral